



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

Contrato de Gestão INEA nº 02/2017

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE ILHA GRANDE – CBH BIG E DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH BG, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA NESTAS BACIAS

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, entidade instituída sob a forma de autarquia estadual pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, com sede na Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, representado neste ato pelo Presidente, **MARCUS DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 157284 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro – OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, pelo Diretor de Pós Licença **JOSÉ MARIA DE MESQUITA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Carteira Profissional nº 03301696 expedida pelo CRQ, inscrito no CPF sob o nº 193.201.757-72, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, doravante denominada AGEVAP, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1/I-A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Célula de Identidade nº 10.490.785-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, e por sua Diretora de Relações Institucionais Interina **ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Cédula de Identidade nº 11.559.755-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.308.367-14, com interveniência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE ILHA GRANDE – CBH BIG**, doravante denominado CBH BIG, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 43.226, de 07 de outubro de 2011, representado neste ato pelo Diretor Geral, **TIAGO OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, engenheiro de aquicultura, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 13075022-7, expedido pelo DIC, inscrito no CPF sob o nº 039.719.309-21 e do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS**

AM

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH BG, doravante denominado CBH BG, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto Estadual nº 38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25.11.2015, representado neste ato pelo Diretor Geral **IZIDRO PAES LEME ARTHOU**, brasileiro, engenheiro de operações de fabricação mecânica, solteiro, portador do documento nº 243494MD, expedido pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 346.664.357-00 **RESOLVEM** firmar o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em conformidade com o Processo Administrativo nº E 07.002/04566/2017, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o exercício de funções de secretaria executiva e de competência de Agência de Água nas Regiões Hidrográficas I e V do Estado do Rio de Janeiro, definidas na Resolução nº 107 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, pela AGEVAP, sendo esta avaliada através do atendimento das metas constantes do Programa de Trabalho detalhado no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. As funções delegadas à AGEVAP por meio do presente Contrato de Gestão compreendem o apoio técnico e administrativo ao CBH BIG e ao CBH BG, conforme atribuições constantes no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, e a execução dos programas de investimentos no âmbito de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo CBH BIG e pelo CBH BG em reunião plenária e, quando couber, referendados pelo CERHI-RJ, conforme estimativa de custos prevista na cláusula quarta, § 5º e § 6º deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

O cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato de Gestão será aferido por um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho, expostos no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, assim como pelo efetivo cumprimento dos contratos celebrados para a execução dos programas de investimentos em serviços técnicos, pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo CBH BIG e pelo CBH BG, cujos resultados são verificados nas prestações de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A AGEVAP obriga-se a:

- a) Atuar como secretaria-executiva na operacionalização das ações dos **COMITÊS**, devendo:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- i. Preparar as reuniões plenárias, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos **COMITÊS**:
 - i.1. manter atualizada a composição dos **COMITÊS**, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
 - i.2. preparar pauta, crachás, materiais e equipamentos para as reuniões;
 - i.3. providenciar local, alimentação, transporte, ajuda de custo, material de apoio às reuniões (multimídia, microfone e som) e registro fotográfico, desde que hajam recursos destinados para essa atividade;
 - i.4. enviar convocação aos membros titulares e suplentes e convite para autoridades e convidados;
 - i.5. verificar *quórum* das reuniões;
 - i.6. elaborar a ata das reuniões;
 - i.7. dar assistência às reuniões;
 - i.8. preparar minutas de Resoluções, quando couber; e
 - i.9. preparar os encaminhamentos propostos na reunião.
- ii. Apoiar a realização de cursos, seminários e outros eventos de acordo com o planejamento aprovado pelos **COMITÊS**;
- iii. Coordenar a Unidade Descentralizada e a Unidade Central outras atividades:
 - iii.1. administrar os recursos humanos da Unidade Descentralizada;
 - iii.2. confeccionar, expedir, controlar, publicar e arquivar documentos e processos;
 - iii.3. controlar o material permanente sob responsabilidade da Unidade Descentralizada;
 - iii.4. elaborar Termos de Referência relativo a compras e contratação de serviços de terceiros para o escritório, e encaminhá-lo à Câmara Técnica apenas para ciência;
 - iii.5. efetuar seleção de fornecedores, comprar e controlar o inventário de materiais de uso da Unidade;
 - iii.6. atender ao público em geral, aos **COMITÊS** e outros organismos de bacias hidrográficas, órgãos gestores de recursos hídricos, usuários da água bruta e Prefeituras Municipais;
 - iii.7. manter e atualizar o cadastro de Prefeituras pertencentes aos **COMITÊS**;
 - iii.8. coordenar a atualização da página de internet;
 - iii.9. assessorar os **COMITÊS** na relação com a imprensa;
 - iii.10. elaborar prestação de contas dos gastos da Unidade Descentralizada;
 - iii.11. apoiar a elaboração de Termos de Referência de estudos técnicos ou projetos, a serem aprovados pelas Câmaras Técnicas e posteriormente pelo plenário dos respectivos **COMITÊS**;

[Assinatura]

ALM

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- iii.12. acompanhar e avaliar os estudos e os projetos estruturais e estruturantes contratados pela AGEVAP no âmbito dos **COMITÊS**. Para os projetos estruturais serão aportados, quando acordados entre as partes, recursos financeiros da cobrança repassados pelo **INEA**.
- b) Divulgar informações consolidadas pelo **INEA** sobre recursos hídricos, inclusive o balanço hídrico, quando disponibilizadas pelo órgão gestor;
 - c) Analisar e emitir pareceres sobre os serviços técnicos, pesquisas e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - d) Celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
 - e) Encaminhar ao **INEA** por via impressa, aos **COMITÊS** e ao CERHI/RJ por via digital, até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada ano de vigência do Contrato de Gestão, o Relatório de Execução do Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos;
 - f) Cumprir os procedimentos editados pelo **INEA** para seleção e recrutamento de pessoal por meio de processo seletivo de provas e títulos, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
 - g) Cumprir os procedimentos editados pelo **INEA** para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
 - h) Administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para o exercício de funções de secretaria executiva e de competência de Agência de Água nas Regiões Hidrográficas I e V do Estado do Rio de Janeiro, objeto deste Contrato de Gestão;
 - i) Participar da articulação de forma contínua com os organismos de bacia instituídos no âmbito das Regiões Hidrográficas, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;
 - j) Promover estudos, pesquisas, trabalhos e eventos necessários para a gestão dos recursos hídricos, quando solicitado pelo **COMITÊS** e destinados recursos financeiros para este fim;
 - k) Atualizar os Planos de Bacias Hidrográficas das Regiões Hidrográficas para apreciação dos **COMITÊS** ou elaborar revisões relativas ao tema, quando identificada a necessidade pela AGEVAP e aprovada pelos **COMITÊS**, que poderão destinar recursos financeiros para este fim ou buscá-los junto a outras instituições;
 - l) Propor aos **COMITÊS** estudos sobre mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando solicitado pelos **COMITÊS** que destinarão recursos financeiros para este fim;
 - m) Apresentar ao **INEA** e aos **COMITÊS**, quando houver necessidade, a proposta orçamentária para o(s) exercício(s) seguinte(s), que após aprovação pelos **COMITÊS**, será encaminhada ao CERHI/RJ para aprovação;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- n) Respeitar, no âmbito deste Contrato de Gestão, os limites para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados definidos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I);
- o) Enviar ao INEA o extrato do demonstrativo de execução físico-financeira do presente Contrato de Gestão para publicação anual no Diário Oficial do Estado e apresentá-lo aos **COMITÊS**;
- p) Disponibilizar o presente Contrato de Gestão e seus aditivos, bem como o demonstrativo de sua execução físico-financeira, publicando-os nos sítios eletrônicos da entidade delegatária e dos **COMITÊS**;
- q) Disponibilizar aos **COMITÊS** as informações e documentos pertinentes ao mesmo enviados e recebidos do **INEA**;
- r) Contratar auditoria independente, incluindo a emissão de pareceres quanto à adequação das demonstrações contábeis, tendo como referência os princípios da contabilidade, bem como as notas explicativas em observância à convergência às Normas Internacionais de Informação Financeira, com fulcro na Resolução INEA nº 131 de 22 de dezembro de 2015, ou na correspondente que estiver em vigência;
- s) Enviar ao **INEA** relatório final ao término de cada projeto realizado com recursos financeiros dos **COMITÊS**;
- t) Administrar e controlar, em conta poupança individualizada para cada Comitê, os recursos financeiros aprovados pela plenária e ratificados pelo CERHI/RJ para investimentos em projetos.

II – O INEA obriga-se a:

- a) Manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio do Estado nas Regiões Hidrográficas I e V disponibilizando estas informações aos **COMITÊS** e à **AGEVAP**;
- b) Disponibilizar aos **COMITÊS** e à **AGEVAP** informações sobre recursos hídricos, inclusive o balanço hídrico;
- c) Disponibilizar aos **COMITÊS** e à **AGEVAP** estudo analítico e previsões relativos à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- d) Providenciar a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- e) Transferir quadrimestralmente, os recursos disponíveis à **AGEVAP**, conforme a Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I), e apresentação pela **AGEVAP** de saldo do ano anterior, segundo disposto na Cláusula Quarta, § 8º.
- f) Franquear aos **COMITÊS** e à **AGEVAP** dados e informações disponíveis sobre as Regiões Hidrográficas I e V para o atendimento às metas deste Contrato;

Am

SEM

J



[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- g) Disponibilizar aos **COMITÊS** e à **AGEVAP** informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos disponíveis na subconta das Regiões Hidrográficas I e V;
- h) Promover, no âmbito do Governo Estadual, as articulações institucionais necessárias ao cumprimento deste Contrato de Gestão;
- i) Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **AGEVAP**;
- j) Adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da **AGEVAP** e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, de acordo com o artigo 8º e seus parágrafos da Lei Estadual nº 5.639 de 06 de janeiro de 2010, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
- k) Colocar-se disponível ao juízo para atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da **AGEVAP**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;
- l) Disponibilizar à **AGEVAP**, a título de permissão de uso, consoante disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, os equipamentos e materiais para cumprimento deste instrumento;
- m) Verificar o atendimento à Resolução vigente na execução dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços;
- n) Publicar no Diário Oficial do Estado extrato do instrumento firmado com o Estado e síntese do demonstrativo de sua execução físico-financeira;
- o) Publicar no seu sítio eletrônico a íntegra do presente Contrato de Gestão e do demonstrativo de sua execução físico-financeira;
- p) Operacionalizar a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e demais recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), nas subcontas das Regiões Hidrográficas I e V;
- q) Disponibilizar à **AGEVAP**, sem custo adicional, local para instalação da Unidade Descentralizada. No caso da impossibilidade de disponibilização de local adequado, poderão ser aportados recursos para essa finalidade, englobando a locação, adequação e/ou construção do espaço;
- r) Transferir à **AGEVAP**, quando solicitado pelos **COMITÊS**, os recursos referentes a projetos, conforme os programas de investimentos dos **COMITÊS**;
- s) Enviar à **AGEVAP**, semestralmente e ao término de cada projeto, relatório contendo informações financeiras e técnicas dos projetos acompanhados pelo **INEA** com recursos dos **COMITÊS**.

[Assinatura]

AM

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

III – Os **COMITÊS** possuem as seguintes atribuições:

- a) Criar e manter em atividade um Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG dos **COMITÊS**;
 - i. As atribuições dos Grupos de Acompanhamento dos **COMITÊS** são:
 - i.1. Acompanhar a execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações do contratante e da contratada estabelecidas no respectivo instrumento;
 - i.2. Avaliar a atuação da **AGEVAP** considerando os aspectos técnicos e administrativos através dos Questionários de Avaliação aplicados nas reuniões dos **COMITÊS**;
 - i.3. Comunicar às Diretorias dos **COMITÊS**, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições;
 - i.4. Elaborar relatórios dos GACGs contendo a avaliação da execução do contrato e de eventuais irregularidades encontradas, conforme atribuições supramencionadas, e enviar suas recomendações para a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
 - i.5. Participar das negociações de metas do presente contrato, quando da assinatura de novos termos aditivos.
 - ii. Os GACGs reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por ano e deverão ser constituídos por 03 (três) representantes indicados por seus segmentos, para acompanhar o Contrato de Gestão, celebrado entre a **AGEVAP** e o **INEA**, sendo:
 - ii.1. 01 (um) representante do segmento Usuário;
 - ii.2. 01 (um) representante do segmento Sociedade Civil; e
 - ii.3. 01 (um) representante do segmento Poder Público.
 - iii. Os GACGs serão coordenados pelo representante eleito entre os membros do Grupo;
- b) Aprovar os programas plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base os Planos de Bacias Hidrográficas dos **COMITÊS** ou documento que vier a substituí-los;
- c) Propor à **AGEVAP** firmar convênios e/ou parcerias relacionados à sua área de atuação;
- d) Propor a atualização, quando necessário, dos Planos da Bacia Hidrográfica dos **COMITÊS**, compatibilizando-o com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- e) Propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente;
- f) Propor a promoção dos estudos necessários à gestão dos recursos hídricos, desde que sejam aprovados recursos da cobrança;
- g) Propor à **AGEVAP** a elaboração de estudos sobre mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos e destinar recursos financeiros para este fim;

Am

Am

Am





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- h) Avaliar a atuação da **AGEVAP** considerando os aspectos técnicos e administrativos através dos Questionários de Avaliação aplicados nas reuniões dos **COMITÊS** e dos Grupos de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

§ 1º. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões dos **COMITÊS** serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros constantes da Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I) e Resoluções dos **COMITÊS**.

§ 2º. As atividades para a execução deste Contrato somente poderão ser paralisadas pela **AGEVAP** quando houver insuficiência de recursos financeiros repassados pelo **INEA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão, o **INEA** transferirá à **AGEVAP** recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas das Regiões Hidrográficas I e V, conforme Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 1º. O **INEA** repassará à **AGEVAP** recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos a serem destinados às despesas de apoio técnico e administrativo (custeio) dos **COMITÊS**, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I).

§ 2º. Os recursos financeiros repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** mencionados no parágrafo anterior assumem o valor de R\$ 891.697,45 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o 1º (primeiro) ano de exercício, e corrigido pela média do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) dos últimos cinco anos, a saber, 6,744%, para os próximos anos (2018 a 2022), previamente reservados conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 2463.18.544.0190.5457

Ação: Fortalecimento da gestão participativa das águas

Fonte: 230

Natureza da Despesa: 4490

Valor: R\$ 891.697,45

§ 3º. Os **COMITÊS** BIG e BG poderão aprovar repasse de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas respectivas Regiões Hidrográficas para complementar os gastos com despesas de seu apoio técnico e administrativo, observado o limite previsto em Resolução editada pelo CERHI-RJ.

§ 4º. O **INEA** repassará à **AGEVAP** recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica I – Baía de Ilha Grande e da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara, para a execução dos programas de investimentos em





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

projetos, pesquisas, serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelos **COMITÊS BIG e BG**, de acordo com a anuência do **CERHI-RJ** e do **INEA**.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** mencionados no parágrafo anterior poderão alcançar, o valor anual máximo de:

I - R\$ 494.381,08 (quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e oito centavos) para o **COMITÊ BIG** montante este estimado a partir da previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso da água na região hidrográfica I, em 2017, devendo o repasse ser previamente reservado no orçamento do Estado pelo órgão competente do **INEA**.

II - R\$ 6.890.980,86 (seis milhões oitocentos e noventa mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) para o **COMITÊ BG**, montante este estimado a partir da previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso da água na região hidrográfica V, em 2017, devendo o repasse ser previamente reservado no orçamento do Estado pelo órgão competente do **INEA**.

§ 6º. Os valores previstos nos parágrafos anteriores poderão ser adicionados da quantia máxima de:

I - R\$ 2.668.039,18 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e trinta e nove reais e dezoito centavos) referente ao saldo dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na região hidrográfica I, **COMITÊ BIG**, não utilizados nos exercícios anteriores.

II - R\$ 30.212.658,45 (trinta milhões, duzentos e doze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) referente ao saldo dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na região hidrográfica V, **COMITÊ BG**, e não utilizados nos exercícios anteriores.

§ 7º. Caso seja de interesse conjunto dos **COMITÊS** e do **INEA**, a execução dos serviços e obras aprovados pelos respectivos **COMITÊS** poderá ser cumprida pelo próprio Instituto ou outro órgão estadual.

§ 8º. Eventuais saldos dos valores especificados nos parágrafos acima repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** serão devidamente especificados quando da prestação de contas do presente Contrato de Gestão, a fim de que sejam compensados em futuros repasses, com a devida exclusão dos recursos comprometidos com despesas futuras.

I - Os repasses mencionados no § 8º apenas terão sua contagem quadrimestral realizada mediante entrega da prestação de contas anual do exercício anterior, uma vez que o cálculo do repasse de cada ano é dependente do saldo existente em conta, ou seja, da utilização dos recursos.

§ 9º. Os recursos repassados à **AGEVAP**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial.

§ 10. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 11. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

§ 12. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

Am

Am

Am



Am



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

I – deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial estadual.

II - É permitido o pagamento de despesas administrativas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com recursos correspondentes a esse Contrato de Gestão.
a) Para o pagamento de Jeton será necessário a expressa autorização do INEA mediante prévio parecer da Procuradoria deste órgão.

§ 13. É facultada à Entidade Delegatária a criação de conta reserva a fim de garantir recursos financeiros para a cobertura de despesas imprevistas e urgentes, indenizações em ações judiciais e rescisões trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A AGEVAP deverá cumprir as normas editadas pelo INEA para a seleção e recrutamento do pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/10.

§ 1º. A AGEVAP não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a nenhuma instituição pública ou privada.

§ 2º. O INEA poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar as atividades da AGEVAP, observado o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 5.639/10, não configurando, entretanto, cessão.

§ 3º. O Estado e/ou Municípios poderão designar servidores de seus quadros de pessoal para auxiliar as atividades da AGEVAP, não configurando, entretanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a AGEVAP, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

§ 4º. A remuneração individual mensal paga a dirigentes e colaboradores da AGEVAP, com recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, deverá observar o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A AGEVAP fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na Cláusula Quarta, para o cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§ 1º. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições.

§ 2º. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da AGEVAP serão devidamente patrimoniados pelo INEA, por força da propriedade instituída na Lei Estadual nº 5.639/2010 e posteriormente devolvidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, ao INEA ou à entidade que exercer funções de agência de água e vier a sucedê-la.

§ 3º. O cadastro em patrimônio referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir, identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A AGEVAP deverá cumprir as normas editadas pelo INEA para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/10.

I - É vedada a contratação de obras e serviços e a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes dos COMITÊS e da AGEVAP, assim como de entidades representantes dos COMITÊS e da AGEVAP, com exceção das entidades selecionadas no processo de Seleção de Projetos.

§ 1º. A AGEVAP deverá disponibilizar todos os atos relativos a compras e contratação de obras e serviços na sua página eletrônica, inclusive com acesso público, para cada contratação, os seguintes documentos: Ato Convocatório e Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGEVAP elaborará e apresentará ao INEA e aos COMITÊS, em até 60 (sessenta) dias:

I - após finalização de cada ano, Relatório de Execução contemplando as atividades cumpridas pela Entidade Delegatária a cada ano, a fim de análise do cumprimento das metas e atendimentos dos indicadores.

II - após a finalização de cada quadrimestre do ano de vigência do Contrato de Gestão, Relatório de Prestação de Contas exclusivamente acerca dos gastos e receitas efetivamente realizados no quadrimestre anterior, de acordo com normas definidas pelo INEA.

§ 1º. O INEA e os COMITÊS poderão exigir da AGEVAP, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos Relatórios de Prestação de Contas, bem como do Relatório de Execução deste Contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§ 2º. Caberá à **AGEVAP** promover, até 90 (noventa dias) após finalização do ano de vigência, a publicação, no seu sítio eletrônico, de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira deste Contrato, relativo ao exercício anterior.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os **COMITÊS** deverão criar e manter em atividade Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, o qual deverá ter franqueado a si todas as informações relativas à prestação de contas por parte da entidade delegatária, conforme disposto na Cláusula Terceira, inciso III, do presente Contrato.

O **INEA** constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados técnicos e indicadores alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada à Secretaria de Estado do Ambiente, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e aos **COMITÊS**.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será integrada por especialistas com adequada qualificação, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do **INEA**;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente; e

III – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que não seja representante do Poder Público Estadual ou Federal e nem membro dos **COMITÊS** Baía de Ilha Grande e/ou Baía de Guanabara.

§ 2º. Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pelo **INEA**.

§ 3º. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, para avaliar os resultados alcançados pela **AGEVAP**, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade e, antes de emitir seu parecer final, enviará a minuta do seu relatório para a **AGEVAP** e reunir-se-á com ela para as devidas considerações e explicações.

§ 4º. O **INEA** e a **AGEVAP** considerarão o relatório conclusivo com as recomendações da Comissão de Avaliação visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

§ 5º. O relatório final da Comissão de Avaliação deverá levar em conta as considerações sobre o Relatório de Execução do Contrato de Gestão elaboradas pelos Grupos de Acompanhamento dos **COMITÊS**.

§ 6º. Os Grupos de Acompanhamento dos **COMITÊS** terão 60 (sessenta) dias corridos após a entrega do Relatório de Execução pela **AGEVAP** para efetuar sua análise, por escrito e enviá-la à Comissão de Avaliação do **INEA**. A Comissão, por sua vez, terá 120 (cento e vinte) dias corridos após entrega do Relatório de Execução para sua análise e emissão de parecer final.

Assinatura
Alm

Assinatura

Assinatura



Assinatura



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará por 05 (cinco) anos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato as partes se sujeitarão as seguintes sanções, lhes sendo garantido o contraditório e o amplo direito de defesa e observados os prazos para apresentação de defesa:

I – advertência, pelas seguintes razões:

- a. Não entrega pela AGEVAP do Relatório de Execução no prazo estabelecido no Contrato de Gestão;
- b. Conceito Insuficiente, na análise da Comissão de Avaliação, no período de 01 (um) ano;
- c. Não entrega pela AGEVAP de qualquer das prestações de contas previstas no contrato;
- d. Atraso, acima de 30 (trinta) dias, no envio da prestação de contas pela AGEVAP, desrespeitando os prazos previstos na Resolução INEA;
- e. Não atendimento das Resoluções INEA que normatizam o instrumento Contrato de Gestão;
- f. Não atendimento pela AGEVAP do envio das informações complementares e apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos Relatórios de Prestação de Contas;

II - multa, na forma prevista em Resolução INEA e nas situações abaixo elencadas:

- a) A segunda advertência, pelo mesmo fato, ensejará a aplicação de multa de até 0,3% do valor do ano vigente do Contrato de Gestão.
- b) A cada 05 (cinco) advertências no aplicadas no mesmo ano, contidas no inciso I desta Cláusula, será aplicada multa de até 0,3% do valor do Contrato de Gestão.

III - suspensão temporária pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, pelos seguintes motivos:

- a) Irregularidades detectadas, pelo INEA, na prestação de contas;
- b) Identificação pelo INEA de inconformidades na execução deste Contrato;
- c) Impedimento ou retardamento injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

AM *AM* *P* *J.* *R*





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º Para a aplicação da penalidade de suspensão temporária em face a AGEVAP deverá ser instruído pelo INEA em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua constatação, tramitação de processo administrativo, conferindo a AGEVAP o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de sua defesa com fulcro no caput desta cláusula Décima Primeira.

§ 3º. A AGEVAP e os COMITÊS deverão ser notificados da suspensão do contrato pelo INEA com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias à aplicação da suspensão, contemplando as razões que a fundamentaram.

§ 4º. A suspensão do Contrato, quando aplicada, deverá observar o prazo restante de vigência do contrato.

§ 5º. A suspensão temporária do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

§ 6º. A suspensão temporária do Contrato não elide as responsabilidades da AGEVAP e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais, enquanto houver recursos de custeio já repassados à delegatária e disponíveis, ou por lapso temporal estabelecido no plano de trabalho entre as partes, considerando recursos financeiros disponíveis para este fim, onde a AGEVAP cumpra as obrigações remanescentes.

IV – rescisão, pelos seguintes motivos:

- a. Conceito insuficiente, na análise da Comissão de Avaliação, no período de 02 (dois) anos, considerando para tanto a reincidência como avaliação sequencial e não intercalada.
- b. Na segunda reincidência de multa, considerando para fins de lapso temporal o período compreendido em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O INEA poderá suspender temporariamente unilateralmente a vigência do presente contrato, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a suspensão ser prorrogada no máximo até 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, conforme previsto na legislação pertinente.

AM
JCM
P
H
PROCURADORA
INEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 1º. A AGEVAP e os COMITÊS deverão ser notificados da suspensão do contrato pelo INEA com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias à aplicação da suspensão, contemplando as razões que a fundamentaram.

§ 2º. Para a suspensão temporária prevista no parágrafo anterior será elaborado um plano de trabalho, com cronograma físico-financeiro, contemplando a retomada das atividades, entre a AGEVAP, o INEA e os COMITÊS, podendo inclusive reduzir o prazo do parágrafo anterior.

§ 3º. A suspensão temporária unilateral quando aplicada deverá observar o prazo restante de vigência do contrato.

§ 4º. Durante a suspensão temporária do Contrato o repasse de recursos financeiros à AGEVAP, seguirá o estabelecido no plano de trabalho, previsto no § 2º.

§ 5º. A suspensão temporária do Contrato não obstará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

§ 6º. A suspensão temporária do Contrato não elide as responsabilidades da AGEVAP e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais, enquanto houver recursos de custeio já repassados à delegatária e disponíveis, ou por lapso temporal estabelecido no plano de trabalho entre as partes, considerando recursos financeiros disponíveis para este fim, onde a AGEVAP cumpra as obrigações remanescentes.

§ 7º O Plano de Trabalho destacado no § 2º acima poderá ser alterado por questões alheias à vontade das partes, pautadas em critérios de imprevisibilidade e supervenientes, inclusive para a ação de retomada das atividades após a fim da suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto em três hipóteses:

I – mediante distrato, a qualquer tempo, por acordo entre as partes;

II – mediante denúncia por uma das partes, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- a) quando a denúncia ao contrato for proveniente da **AGEVAP** as responsabilidades correspondentes às obrigações desta operam-se a partir da data da notificação.

III – mediante rescisão unilateralmente pelo **INEA**, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a) as hipóteses elencadas no inciso IV, da Cláusula Décima Primeira.
b) alterações do Estatuto Social da **AGEVAP** que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado.

§ 1º. A rescisão será precedida de processo administrativo no **INEA**, assegurada a ampla defesa e contraditório a **AGEVAP** e a manifestação dos **COMITÊS**, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. O **INEA** poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de comum acordo com os **COMITÊS** para todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

§ 3º. A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e do saldo dos valores entregues à utilização da **AGEVAP**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro deverá referendar a solicitação de extinção deste Contrato de Gestão pelo **INEA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo **INEA**, por meio de extrato, até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constitui anexo integrante do presente Contrato de Gestão, o Anexo I – Programa de Trabalho com as suas respectivas: Parte 1 – Metas e Indicadores e Parte 2 – Previsão de Repasses de recursos para custeio administrativo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do INEA e a legislação pertinente;

Parágrafo único. Na hipótese de atraso dos repasses financeiros à AGEVAP, fica autorizada a elaboração de novo plano de trabalho e cronograma físico-financeiro contemplando as atividades a serem executadas e os recursos disponíveis a serem utilizados até a regularização dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam, com a anuência dos COMITÊS Baía de Ilha Grande e Baía de Guanabara, o presente Contrato de Gestão em quatro vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE DO INEA

JOSÉ MARIA DE MESQUITA JÚNIOR
DIRETOR DE POS LICENÇA

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEVAP

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
INTERINA DA AGEVAP





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria do Estado do Ambiente
 Instituto Estadual do Ambiente

[Handwritten Signature]
 TIAGO OLIVEIRA MENEZES
 DIRETOR GERAL DO CBH BAÍA DE
 ILHA GRANDE

[Handwritten Signature]
 IZIDRO PAES LEME ARTHOU
 DIRETOR GERAL DO CBH BAÍA DE
 GUANABARA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 Nome: *[Handwritten Name]*
 CPF: *573.610.457-15*

[Handwritten Signature]
 Nome: *[Handwritten Name]*
 CPF: *33896577-00*

[Handwritten Signature]



ANEXO (Parte 1) - PROGRAMA DE TRABALHO METAS E INDICADORES

INDICADORES

INDICADORES		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		BASE LEGAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Conteúdo Disponibilizado e Atualizado	Elaboração e distribuição de informativo	Inciso V, Art. 55 da Lei Estadual 3239, de 1999
2	INSTRUMENTOS DE GESTÃO	Sistema de Informação		Incisos X - sobre o plano de recursos hídricos e Xlb - sobre os valores a serem cobrados, Art. 59 da Lei Estadual 3239, de 1999.
		Plano de Recursos Hídricos		
		Estudos ou Proposta sobre cobrança		
3	GERENCIAMENTO INTERNO	Cumprimento e pontualidade das Obrigações Contratuais		Incisos VII - sobre os convênios e contratos e VIII - sobre a proposta orçamentária, Art. 59 da Lei Estadual 3239, de 1999.
4	RECONHECIMENTO SOCIAL	Avaliação pelos membros titulares e suplentes do Comitê sobre a atuação da AGEVAP		Art. 41 - Secretaria-Executiva do Comitê, Lei Federal 9433, de 1997.
		Meios de Comunicação Social		






INDICADOR 2 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Objetivo: Atender ao que dispõe o inciso V, Art. 55 da Lei Estadual nº 3299/99.

RIO e BA

2.1 Sistema de Informação	2018		2019		2020		2021		2022	
	META	RESULTADO								
2.2 Plano de Recursos Humanos	4	4	2	2	2	2	2	2	2	2
2.3 Estudos ou Proposta sobre Cobrança	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
NOTA FINAL (MÉDIA)	3	3	2	2	2	2	2	2	2	2
NOTA FINAL INDICADOR 2 (MÉDIA)										

Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo(a) Comitê(a) e disponibilizar recurso(s) financeiro(s) respectivo(s).
O Resultado será verificado, em cada período de avaliação, pelo número de ações analisadas com relação às atividades a seguir:

Ação	2.1 - Sistema de Informação	2.2 - Plano de Recursos Humanos	2.3 - Estudos ou Proposta sobre Cobrança
1º ano	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Projeto, caso sejam reportados recursos para esta fim. Elaboração e implantação de uma Ficha Municipal de Informações Simplificada (simplificado sanitário)	Elaboração do Termo de Referência para contratação do Plano, se for destinado recurso para este fim.	Análise crítica da situação da cobrança nas Regiões Hidrográficas.
2º ano	Elaboração e implantação de uma Ficha Municipal de Informações complexa (atendimento de água e esgoto sanitário, eventos críticos, população, IDH, PIB, investimento, entre outros), se as informações forem disponibilizadas.	Contratação do Plano de Recursos Humanos, se tiver sido destinado recurso financeiro para este fim.	Análise de mecanismos e valores da cobrança nas Regiões Hidrográficas.
3º ano	Colégio de um sistema de informações georreferenciadas para os comitês RG e BRG, caso sejam reportados recursos para esta fim.	Realizar-se com o Comitê, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano para transmitir informações sobre o andamento do Plano, se tiver sido destinado recurso financeiro para este fim.	Preparação de mecanismos e valores da cobrança nas Regiões Hidrográficas.
4º ano	Inclusão de informações sobre os instrumentos de gestão de recursos hídricos nas regiões hidrográficas.	Realizar-se com o Comitê, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano para transmitir informações sobre o andamento do Plano, se tiver sido destinado recurso financeiro para este fim.	Análise crítica da situação da cobrança nas Regiões Hidrográficas.
5º ano	Manutenção e atualização do sistema de informações.	Realizar-se com o Comitê, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano para transmitir informações sobre o andamento do Plano, se tiver sido destinado recurso financeiro para este fim.	Análise crítica da situação da cobrança nas Regiões Hidrográficas.

FORMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS
 NP = 10 * Resultado / Meta; se Meta = 0 então NP = 0 e Pass = 0, no período; 0 ≤ NP ≤ 10
 NF = Σ(NP * Peso) / Σ(Peso)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INDICADOR 3 - GERENCIAMENTO INTERNO
Objetivo: Atender ao que dispõem os Incisos X, Xis e Xib, Art. 69 da Lei Estadual nº 3238/99.
BIG e Bg

AVALIAÇÃO		2018		2019		2020		2021		2022			
BIG (Critério 1 ao 5)	PESO	META	RESULTADO	NOTA (NP)									
3.1 Cumprimento e pontualidade das obrigações contratuais	10	4		5		3		3		4			
Bg (Critério 1 ao 5)		4		5		3		3		4			
NOTA FINAL (NF)													
NOTA FINAL INDICADOR 3 (NF 3)													

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 3 - GERENCIAMENTO INTERNO)

3.1 - Cumprimento e pontualidade das obrigações contratuais

- 1 Entrega do Relatório Anual da Execução do Contrato de Gestão do exercício anterior até 60 (sessenta) dias após finalização de cada ano fiscal. (Considera-se por ano fiscal o período entre janeiro e dezembro)
- 2 Entrega da Prestação de Contas anual dos gastos e receitas do exercício anterior até 60 (sessenta) dias após finalização de cada ano fiscal.
- 3 Disponibilização no seu site e nos sites dos Comitês do extrato da execução físico-financeira até 90 (noventa) dias após a finalização de cada ano fiscal.
- 4 Elaboração/Atualização do Plano de Ação/Projeto Parcial (somente será considerada a elaboração quando o Comitê não tiver PAP e a atualização quando se encerrar a vigência do PAP do Comitê, devendo ser respeitada a vigência do Contrato de Gestão)
- 5 Aprovação pelo Comitê do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão para adequação de recursos para o ano subsequente - quando houver

O Resultado será verificado pelo número de itens atendidos com relação à lista acima, em cada período de avaliação.

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS

$$NP = 10 \cdot \text{Resultado} / \text{Meta}; \text{ se Meta} = 0 \text{ então } NP = 0 \text{ e Peso} = 0, \text{ no período: } 0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP \cdot \text{Peso}) / \sum (\text{Peso})$$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVALIAÇÃO		INDICADOR 4 - RECONHECIMENTO SOCIAL									
Objetivo: Atender as que dispõe o Art. 41 da Lei Federal nº 9493/97.		B10 e B9									
4.1 Avaliação pelos Membros Titulares e Suplentes do Comitê sobre a Atuação da AGRVAP	PCSO	2018		2019		2020		2021		2022	
4.2 Nota de Comunicação Social	6	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado
NOTA FINAL (MÉDIA)	7	20%		21%		27%		20%		25%	
NOTA FINAL (INDICADOR 4 (MÉDIA))		7		7		8		8		9	

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 4 - RECONHECIMENTO SOCIAL)

4.1 - Avaliação de desempenho institucional de AGRVAP pelos membros do Comitê

A avaliação será realizada pelos membros titulares do Comitê ou vice-titulares na plenária e o percentual de avaliações será proporcional ao tempo dos anos. O Resultado será elevado por período de avaliação.

1º ano	mínimo de 20% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	7
2º ano	mínimo de 23% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	7
3º ano	mínimo de 27% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	7
4º ano	mínimo de 30% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	8
5º ano	mínimo de 35% do universo de vagas preenchidas no comitê de avaliadores	9

4.2 - Mérito de Comunicação Social

Suprindo aos Comitês atendidos nos mais diversos tipos de meios de comunicação social (avaliadores ou órgãos vinculados para desenvolver textos, imagens e áudios para uma mídia horizontal e a mídia verticalizada de pessoas. Os meios a serem considerados serão: jornal, revista, televisão, rádio e internet, desde que não sejam gerenciados pela delegatária.

MÓDULOS DE CÁLCULO DAS NOTAS

NP = 10 * (Resultado / Meta) + 0 ends; NP = 0 e Pico = 0, no período; 0,5 NP = 10

NP = (10 * (Meta) / (Meta))

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

ANEXO (Parte 2) - PROGRAMA DE TRABALHO PREVISÃO DE REPASSES DE RECURSOS (CUSTEIO ADMINISTRATIVO)

ATIVIDADES	Orçamento p/ 1º Ano
1- CUSTO OPERACIONAL	
1.1 - Custo Operacional da Unidade Descentralizada	
1.1.1. Recursos Humanos e Benefícios	
Recursos Humanos e Benefícios	
1.1.2. Demais Custos Operacionais	179.122,15
Limpeza, deslocamento (Aluguel de veículo, Combustível, Pedágio, Táxi, Transporte Terrestre e Aéreo), Telefone (móvel e fixo), Internet, Correio, Despesas de Pequena Monta/Material de Consumo, Manutenção de escritório, Diárias, Eventos (reuniões e outros)	87.021,04
Subtotal 1.1. Unidade Descentralizada	266.143,19
1.2. Custo Operacional - Sede	
1.2.1. Recursos Humanos e Benefícios - Atividade Meio (Rateio dos empregados da Sede inclusive Diretoria-Executiva)	
	285.794,83
1.2.2. Recursos Humanos e Benefícios - Atividade Fim	
Recursos Humanos e Benefícios	132.051,92
1.2.3. Custos Operacionais	
Limpeza, deslocamento (Aluguel de veículo, Combustível, Pedágio, Táxi, Transporte Terrestre e Aéreo), Telefone (móvel e fixo), Internet, Correio, Despesas de Pequena Monta/Material de Consumo, Manutenção de escritório, Diárias, Eventos (reuniões e outros)	103.213,14
Subtotal 1.2. Sede	521.059,89
1.3 Custos Operacionais da Unidade Descentralizada e Sede - Cumprimento do CG	
1.3.1 Prestação de Serviço de Terceiro - Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica, Assessoria de Informática, Auditoria Independente, Sistema Financeiro e Assessoria de Comunicação	
	104.494,37
Subtotal 1.3. Custo da Unidade Descentralizada	104.494,37
Total Geral 1º Ano :	891.697,45
Subtotal CBH BG	554.294,50
Subtotal Inea	337.402,95

P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Contrato INEA nº 40/2017. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, FREGIDA. **VALOR:** R\$ 687.373,07 (seiscientos e oitenta e sete mil reais e setenta e três reais e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2017. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1966, e alterações. Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.149/80 e 42.301/2010. **PROCESSO Nº E-07/0024019/2017.**

INSTRUMENTO: Contrato de Gestão nº 02/2017. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - ACEVAP, com a intervenção do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia de Igarapé e do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia de Guanabara e dos Sistemas Litorâneos de Itaboraí e Jacarepaguá - CBH BG. **OBJETO:** Exercício de funções de secretaria executiva e de concepção de Aplicação de Água das Regiões Hidrográficas I e V do Rio de Janeiro. **VALOR:** R\$ 4.408.687,25 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **PRAZO:** A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº E-07/002.456/2017.

M. 2017602

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria INEA/PIES nº 747, de 30 de novembro de 2017, do Instituto Estadual do Ambiente-INEA torna público que fará realizar o prego eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA DE INÍCIO DE ACOPLIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/12/2017, ÀS 09:00 HORAS.
DATA LIMITE PARA ACOPLIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/01/2018, ÀS 10:30 HORAS.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2018, ÀS 10:35 HORAS.
DATA E HORÁRIO DO PREGÃO: 10/01/2018, ÀS 11:00 HORAS.
PORTAL: www.compras.rj.gov.br
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: 20584

AQUISIÇÃO: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 02 (dois) reais de papel A4, na Avenida Venezuela, 110 - Sala 404 - Saída - Rio de Janeiro - RJ - no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430.

M. 2017608

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria INEA/PIES nº 747, de 30 de novembro de 2017, do Instituto Estadual do Ambiente-INEA torna público que fará realizar o prego eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATRIZES DE PEIXES DA ESPÉCIE DANIO RENO E MATERIAIS CORRELADOS.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
DATA DE INÍCIO DE ACOPLIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/12/2017, ÀS 09:00 HORAS.
DATA LIMITE PARA ACOPLIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/01/2018, ÀS 10:30 HORAS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2018, ÀS 10:35 HORAS.

DATA E HORÁRIO DO PREGÃO: 11/01/2018, ÀS 11:00 HORAS.
PORTAL: www.compras.rj.gov.br
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: 20704

AQUISIÇÃO: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 02 (dois) reais de papel A4, na Avenida Venezuela, 110 - Sala 404 - Saída - Rio de Janeiro - RJ - no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430.

M. 2017600

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo de Suspensão de Contagem de Prazo do Contrato nº 04/2014.
PARTES: INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ e a EMPRESA AGRAR CONSULTORIA E ESTUDIOS TÉCNICOS S/C LTDA.
OBJETO: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato, com suspensão de contagem de prazo pelo período de 160 (cento e sessenta) dias, prorrogando-se o cronograma físico financeiro por igual período, sem alteração no valor.
DATA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.
RECURSOS: Programa de Trabalho 3183.21.631.0052.2710, Naturezas de Despesa: 339039-61 e 330039-62 - Fonte Recurso: 122.
FUNDAMENTO: Processo nº E-19/014526/2014.

M. 2017604

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços. **PARTES:** Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e Instituto Brasil. **OBJETO:** Atuação qualitativa e quantitativa do contrato relativo à Prestação de Serviços de Consultoria Rural - "Apoio à Integração de Iniciativas Territoriais aos Projetos Consórcios Rurais" do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - RIO RURAL-IBRD (Acordo de Empréstimo BRD 8200 BR), com substituição de 2 (dois) membros da equipe, redução de prazo e redução do valor. **PRAZO:** 30/11/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2017. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-02/001.003242/2014.

M. 2017604

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9912407504.
PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.
OBJETO: Prorrogação de contratos e vendas de produtos, que atendem às necessidades da centralidade. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 14.12.2017. **VALÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 17.000,00 (dezenove mil reais). **PROCESSO Nº E-02/0041467/2016.**

M. 2017606

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consórcio de Veículos Automotores - Contrato nº 008/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAD e a Empresa Edison Mergulho de Souza 00981285897 - Porto Certo.
OBJETO: Contratação de serviços de consórcio de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios.
PRAZO: Vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação no DOERJ.
VALOR: Total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 68.000,00, sem juros e oito mil reais).
Natureza da Despesa: 3390.39.69.
Fonte de Recursos: 100.
Programa de Trabalho: 2103.11.122.0002.2016.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1966, e suas alterações. Lei Estadual nº 267, de 04/12/1979 e Decretos nºs 3.149, de 28/05/1980 e 42.301 de 12/02/2010.
PROCESSO Nº E-27/0010732/2017.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017.
*Omitido no D.O. de 22/12/2017.

M. 2017618

Secretaria de Estado de Cultura

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 - SELEÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA INCUBADORA RIO CRIATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA torna público o projeto habilitado da Chamada Pública nº 02/2017 - para aplicação de recursos visando o desenvolvimento de ações na Incubadora Rio Criativo - Edital nº 02/2017. O proponente habilitado está organizado em ordem crescente de número de inscrição.

RESULTADO ETAPA DE HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO	PROJETO	PROponente	SITUAÇÃO
4820	Proposta TEMPLE - Desenvolvimento de Ações na Incubadora Rio Criativo	Templo Journey Concórdia e Educação LTDA ME	HABILITADO

M. 2017606

Secretaria de Estado de Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Turismo e Zoológico, Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
PRAZO: 05/12/2017 a 04/12/2018.
VALOR: R\$ 111.500,40 (cento e onze mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTO: Pedido por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, da Lei Estadual nº 201/79 e pelo Decreto nº 3.149/80, que regulamenta o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº E-05/003.076/2016.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2017.
*Omitido no D.O. de 11/12/2017.

M. 2017604

TRENS MAIS NOVOS
E CADA VEZ MAIS RÁPIDOS.
ISSO DEVERIA SER BOM
PRA TODO MUNDO.

Das últimas, porque andam mais rápidos para
fazer caminho no não pagar passagem.
Muitas dessas infrações, também, acabam
criando graves acidentes.
A modernização e o maior número de trens
reduzem o tempo de viagem, diminuem
a espera nas plataformas e aumentam
a conforto, não é certo para os passageiros.
Mas, não anda para quem atravessa
os trilhos, mesmo sabendo que é proibido.
Para nós, é importante quando transportar
passageiros em segurança à procura de vida de todos.

INFRENTIA
Decorent

NÃO CAMINHE NOS TRILHOS.
UMA CAMPANHA PELA VIDA.

Atividade: 02/004.1467/2016. Última modificação: 2017/12/27 10:00:00.